



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.340 DE 2023

(Apensado PL nº 5.845/2023)

Apresentação: 04/07/2024 18:02:08.037 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 3340/2023
SBT-A n.1

Esta Lei dispõe sobre a indenização pela prestação de Serviço Voluntário Gratificado a ser concedida ao policial militar e ao bombeiro militar do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a indenização pela prestação de Serviço Voluntário Gratificado a ser concedida ao policial militar e ao bombeiro militar do Distrito Federal.

CAPITULO I DOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Este capítulo altera o art. 1º e o art. 3º, inciso VIII, ambos da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; o art. 53 da Lei no 7.289, de 18 de dezembro de 1984; e o art. 54 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III - gratificações:.....

c) REVOGADO.

IV – indenização por serviço voluntário.

.....” (NR)





Art. 4º O inciso VIII da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
VIII – indenização por Serviço Voluntário – parcela remuneratória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada não inferior a 8 (oito) horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;

.....

§ 1º A indenização a que se refere o inciso VIII deste artigo não poderá ser paga cumulativamente com diárias, sendo que na hipótese de ocorrência da cumulatividade, será paga ao militar a verba indenizatória de maior valor.

§ 2º A indenização de que trata o inciso VIII deste artigo:

I – não será sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;

II – não será incorporada à remuneração do militar; e

III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte". (NR)

Art. 5º O art. 53 da Lei no 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.....

§ 1º.....



* C D 2 4 8 4 3 7 4 3 2 0 0 *



III –

.....

c) REVOGADO.

IV – *indenização por serviço voluntário.*

.....” (NR)

Art. 6º O art. 54 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

.....

§ 1º

III - *gratificações:*

c) REVOGADO.

IV – *indenização por serviço voluntário.*

.....” (NR)

CAPITULO II DOS MILITARES ESTADUAIS

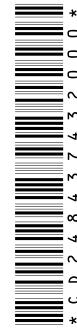
Art. 7º Este capítulo estabelece isenção de imposto de renda da pessoa física sobre os rendimentos obtidos por policiais militares e bombeiros militares estaduais no exercício do Serviço Voluntário Gratificado.

Art. 8º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XXIV – o valor recebido a título de Serviço Voluntário Gratificado prestado por policiais militares, até o limite de R\$



*





ARA DOS DEPUTADOS
SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 04/07/2024 18:02:08.037 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 3340/2023
SBT-A n.1

1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês.

.....” (NR)

Art. 9º Para efeitos da isenção a que se refere esta Lei, o Serviço Voluntário Gratificado corresponde ao exercício da atividade inerente à Polícia Militar, desempenhada voluntariamente por policial militar da ativa, quando poderia estar em gozo de folga, para atuar em razão da conveniência e necessidade do serviço de policiamento e de segurança pública de grandes eventos, sem prejuízo ao serviço ordinário, extraordinário ou especial.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 2024.

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
Presidente da CSPCCO



* C D 2 2 4 8 4 3 7 4 3 2 0 0 0 *



4